



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 17/2026/REI/IFTO, DE 10 DE MARÇO DE 2026

ESTRUTURAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA (PAP/EGP)

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS (PIC/IFTO/CNPq) — 2026/2027 — BOLSAS NAS MODALIDADES: PIBIC, PIBITI E PIBIC-EM

A REITORA EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 251/2026, de 1º de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2026, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para seleção de propostas de Projetos de Pesquisa na modalidade Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP), a serem executados por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, por meio do Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) e do Programa de Iniciação Científica (PIC), a serem implementados no período de agosto de 2026 a julho de 2027, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DO EDITAL

1.1. No âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal do Tocantins (PAP/IFTO), o presente edital viabiliza a implementação e a execução de projetos de pesquisa na modalidade Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP), nos termos e limites estabelecidos neste instrumento, com vistas ao fortalecimento e à estruturação dos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pelo IFTO. Desse modo, contribui para a consolidação de linhas de pesquisa institucionais e para o fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

1.2. O Programa de Iniciação Científica do IFTO (PIC/IFTO) é voltado para a iniciação à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação de estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio e dos cursos superiores do IFTO.

1.3. O presente edital segue diretrizes definidas pela instituição e pelos órgãos de apoio, quais sejam:

I - Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2022, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de

dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - Política de Inovação do IFTO, aprovada pela Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019;

III - Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PAP/IFTO), aprovado pela Resolução nº 16/2012/CONSUP/IFTO, de 5 de março de 2012, e alterado pela Resolução nº 74/2017/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2017;

IV - Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO, aprovado pela Resolução nº 6/2019/CONSUP/IFTO, de 27 de fevereiro de 2019;

V - Regulamento do Cartão Suprimento a Projetos, aprovado pela Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019;

VI - Resolução Normativa nº 017/2006, publicada no DOU de 13 de julho de 2006, seção 1, página 11, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas por quota no país;

VII - Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece os valores reajustados das bolsas de formação e pesquisa no país;

VIII - Portaria CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre critérios e procedimentos estabelecidos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq para apoio à formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

IX - Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PIC/IFTO), aprovado pela Resolução nº 31/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013;

X - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins 2025–2029, aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO Nº 343, de 11 de dezembro de 2024.

1.4. Serão disponibilizadas as seguintes modalidades de bolsas para estudantes:

1.4.1. Iniciação Científica e tecnológica:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa despertar o pensamento científico e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação direta em projetos de pesquisa científica, sob orientação qualificada, com a realização de atividades de natureza teórica, metodológica e ética nas diversas áreas do conhecimento. fomentar a formação científica de recursos humanos tanto para a pesquisa científica como para quaisquer outras atividades profissionais; e contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na graduação e na pós-graduação stricto sensu.

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) visa estimular nas instituições a experimentação investigativa e a geração de conhecimento direcionadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em suas variadas dimensões: comercial, empresarial, social e ambiental; e estimular

estudantes de graduação a participarem do desenvolvimento e da transferência de novas tecnologias, bem como das práticas inerentes à inovação.

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM) visa desenvolver as atitudes, habilidades e os valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes do ensino médio, mediante a participação em projeto de pesquisa, orientado por pesquisador qualificado. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais de estudantes do ensino médio, visando contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os objetivos deste edital são os seguintes conforme as modalidades:

2.1.1. Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP):

I - selecionar propostas para apoio financeiro aos docentes do IFTO, na modalidade de Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP), visando fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa no CNPq, devidamente certificados pelo Instituto Federal do Tocantins, a fim de contribuir para o fomento de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em todas as áreas do conhecimento;

II - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III - contribuir para a transformação e a consolidação do IFTO como centro de referência em pesquisa e desenvolvimento social e econômico;

IV - contribuir para a consolidação de linhas de pesquisa na instituição, de modo a fortalecer os grupos de pesquisa do IFTO; e

V - incentivar a participação feminina das pesquisadoras do IFTO na pesquisa científica, tecnológica e na inovação no ambiente produtivo do estado do Tocantins.

2.1.2. Programa de Iniciação Científica (PIC):

I - propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa científica, tecnológica e inovação, perpassando por todos os níveis de ensino;

II - favorecer o desenvolvimento da vocação científica em estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio, juntamente com os estudantes do ensino superior, ampliando sua formação em ambientes de pesquisa;

III - incentivar a participação de meninas na ciência para despertar a vocação e o interesse na formação em pesquisa nas diversas áreas do conhecimento; e

IV - incentivar o engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

3. DOS REQUISITOS

3.1. **Da equipe:**

I - As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, considerando também os possíveis voluntários. Todos devem estar devidamente cadastrados na Plataforma Lattes e atender aos seguintes critérios de composição:

a) 1 (um) proponente que seja docente do quadro efetivo do IFTO; e

b) até 2 (dois) estudantes bolsistas, com as seguintes combinações possíveis: 2 (dois) do ensino médio integrado; ou 1 (um) do ensino médio integrado e 1 (um) do ensino superior; ou apenas 1 (um) do ensino superior.

c) pelo menos 1 (um) pesquisador, membro do grupo de pesquisa indicado na proposta, além do coordenador;

Do proponente:

II - ser docente do quadro efetivo do IFTO, em exercício e com titulação de doutorado;

III - ser integrante de grupo de pesquisa devidamente certificado pelo IFTO no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - dispor de carga horária de 4 (quatro) horas semanais para a coordenação do projeto durante o período de execução do projeto;

V - não se encontrar inadimplente ou com pendências com os programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

VI - não ocupar cargo de direção, CD-1 ou CD-2 na instituição, ou cargos similares em outros órgãos da administração pública.

3.2. Do estudante bolsista:

I - estar regularmente matriculado em curso do IFTO compatíveis com a modalidade da bolsa e ter condições de completar o período de vigência da bolsa como estudante regular;

II - apresentar currículo *Lattes* cadastrado e atualizado nos últimos 6 (seis) meses da data de submissão do projeto;

III - não acumular outra bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - ser indicado por apenas um orientador;

V - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atividade de pesquisa, se estudante de curso superior; ou ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para atividade de pesquisa, se estudante de curso técnico de nível médio;

VI - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VII - não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a) orientador(a).

3.2.1. Para as bolsas fomentadas pelo CNPq, admite-se a participação de estudantes de graduação matriculados em cursos presenciais, semipresenciais ou a distância, desde que:

I - o plano de trabalho seja compatível com a natureza e os objetivos

da iniciação científica e tecnológica;

II - seja assegurada infraestrutura e condições para sua execução, quando houver necessidade de atividades práticas presenciais.

III - a orientação e o acompanhamento ocorram de modo presencial, híbrido ou remoto, com registros formais anexados no sistema institucional.

3.3. A proposta de Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP) deve atender os objetivos deste edital, os requisitos de formação da equipe e as instruções para inscrição e submissão da proposta definidos no item 8.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do Coordenador do Projeto:

I - assegurar o alcance dos resultados do projeto de pesquisa de acordo com os objetivos e metas aprovados;

II - registrar, mensalmente, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), as atividades executadas e as respectivas comprovações (fotos ou imagens de experimentos, de protótipos, esquemas, entrevistas ou demais formas de evidência adequadas à atividade) em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo da sua realização;

III - enviar os relatórios parciais e final do projeto (Anexo V), de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (aba "Objetivos Específicos"), via SUAP;

IV - Adotar todas as providências relacionadas a permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal necessárias para a execução das atividades, uma vez que a aprovação do mérito do projeto não pressupõe as respectivas autorizações e permissões para a execução do projeto;

V - supervisionar e direcionar as atividades executadas pelos demais membros da equipe;

VI - participar da capacitação sobre execução financeira e prestação de contas oferecida pela PROPI, sob pena de perda do auxílio financeiro do projeto aprovado;

VII - comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (NIT/DIEM) as invenções, os modelos de utilidade, programas de computador, cultivares e demais propriedades intelectuais desenvolvidas no curso do projeto antes de serem encaminhadas para publicação, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, quando for o caso;

VIII - submeter os resultados da pesquisa a periódicos classificados no sistema Qualis-Capes;

IX - incluir o nome dos bolsistas de Iniciação Científica nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa, observada sua efetiva participação;

X - primar pela segurança e saúde dos participantes, com adoção de medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como observar normas de biossegurança;

- XI - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento de seus trabalhos do projeto sempre que solicitado e, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa do *campus* e/ou pela PROPI;
- XII - zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Tocantins perante as instituições parceiras;
- XIII - formalizar na PROPI, via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), toda e qualquer alteração no projeto aprovado, para análise e providências;
- XIV - citar o IFTO como a agência financiadora nas publicações/comunicações provenientes do projeto; e
- XV - comunicar à PROPI o afastamento ou a perda do vínculo com o IFTO, por qualquer motivo. O afastamento implicará a imediata suspensão dos benefícios recebidos pelo programa e a prestação de contas e do relatório das atividades do período correspondente à execução do plano de trabalho.

4.2. Os servidores contemplados neste edital integrarão o Comitê Institucional, com participação obrigatória nas atividades de avaliação, acompanhamento e deliberação vinculadas ao Programa, sendo a composição formalizada por Portaria do Reitor, com indicação dos membros e o período de designação.

4.3. Findo o processo, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes, bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos do projeto serão de propriedade do IFTO; para tanto, o coordenador do projeto providenciará a doação civil dos eventuais materiais e equipamentos, a ser firmado através do Termo de Doação (Anexo VI).

4.4. O documento mencionado no subitem 4.2 deve ser enviado via SUAP, conforme cronograma estabelecido neste edital.

4.5. **São obrigações do estudante bolsista:**

- I - dedicar-se integralmente, conforme carga horária prevista no cronograma de trabalho, às atividades definidas;
- II - incluir o nome do orientador e citar o nome da agência financiadora nas publicações/comunicações provenientes do projeto, fazendo referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: se publicado individualmente, "O presente trabalho foi realizado com apoio do [...]"; se publicado em coautoria, "Bolsista do [...]";
- III - manter o currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;
- IV - ter assiduidade semestral mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso em que estiver matriculado;
- V - ter bom desempenho acadêmico demonstrado pelo histórico escolar;
- VI - realizar as atividades definidas pelo orientador, sob pena de ser substituído ou ter o cancelamento de sua bolsa e/ou da execução do plano de trabalho;
- VII - enviar, juntamente com o orientador, os relatórios parciais e final (Anexo V) das atividades desenvolvidas, sob pena de ser substituído e/ou

excluído do projeto;

VIII - formalizar o cancelamento da bolsa nos seguintes casos: vínculo empregatício, estágio remunerado, término do curso ou obtenção de bolsa de outras fontes;

IX - elaborar um relatório detalhando as atividades realizadas, relacionando e discutindo os resultados obtidos até então, no caso de desistência ou substituição;

X - submeter os resultados da pesquisa para futura publicação em coautoria com o orientador de Iniciação Científica;

XI - apresentar, obrigatoriamente, sob a forma de exposição oral e/ou pôster, os resultados finais da pesquisa em evento de Iniciação Científica realizado pelo IFTO;

XII - devolver à instituição pagadora da bolsa (IFTO ou CNPq), em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) da bolsa de iniciação científica recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

XIII - resguardar o sigilo das informações e dos produtos passíveis de proteção intelectual, quando couber;

XIV - não acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

XV - abrir conta-corrente no Banco do Brasil para recebimento da(s) bolsa(s); e

XVI - cadastrar o CPF como chave Pix.

4.5.1. Poderá usufruir de bolsa o estudante que esteja em estágio obrigatório e não obrigatório.

I - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

II - O bolsista deverá solicitar declaração formal do orientador de que o estágio não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa e manter essa declaração em seu poder por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da concessão do estágio.

4.5.2. Não é considerado acúmulo de bolsas a manutenção simultânea:

I - de bolsa de iniciação científica ou tecnológica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas da bolsa de iniciação; e

4.6. São obrigações do participante voluntário (demais membros da equipe):

I - cumprir as atribuições definidas no plano de trabalho de acordo com cronograma estabelecido nos "Objetivos específicos";

II - elaborar um relatório detalhando as atividades realizadas, relacionando e discutindo os resultados obtidos até então, no caso de desistência ou substituição;

III - incluir o nome do coordenador do projeto e citar o IFTO como agência financiadora nas publicações/comunicações provenientes do projeto;

IV - resguardar o sigilo das informações e produtos passíveis de proteção intelectual, quando couber.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Compete ao Setor de Pesquisa da unidade de vínculo:

I - participar da pré-seleção dos projetos submetidos, observando os requisitos estabelecidos neste edital, a documentação obrigatória para avaliação da proposta e a inexistência de conflito de interesse. Caso seja identificado qualquer conflito de interesse, deverá ser imediatamente comunicado à PROPI para as devidas providências;

II - providenciar a avaliação dos relatórios parcial e final dos projetos junto ao Comitê Científico da Unidade.

5.2. São da competência e responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - coordenar a pré-seleção dos projetos submetidos observando os requisitos estabelecidos neste edital, bem como a documentação obrigatória para a avaliação da proposta;

II - designar o comitê *ad hoc* responsável pela avaliação do mérito dos projetos;

III - apreciar os recursos interpostos contra os resultados da pré-seleção e da avaliação parcial;

IV - publicar a lista dos projetos selecionados e que atenderam às exigências da fase de habilitação dos documentos, conforme item 10 deste edital;

V - monitorar e validar o gerenciamento dos gastos no plano de desembolso dos projetos de pesquisa, via SUAP, pelo menos, uma vez por mês, sendo obrigatória a notificação imediata ao coordenador do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;

VI - acompanhar e validar o registro e as comprovações das atividades dos projetos, via SUAP, pelo menos, uma vez por mês. Em caso de atraso ou inconformidade, faz-se necessária a notificação ao(à) coordenador(a) do projeto;

VII - acompanhar a execução dos planos de trabalho dos bolsistas do PIC-IFTO/CNPq;

VIII - providenciar a avaliação do plano de desembolso e dos documentos comprobatórios anexados ao SUAP na Comissão de Análise Financeira (CAF); e

IX - atestar a conclusão do projeto de pesquisa mediante a aprovação do relatório final e da prestação de contas.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA BOLSA-ESTUDANTE

6.1. Serão selecionadas 7 (sete) propostas financiadas com recursos fornecidos pelo IFTO, no valor global estimado de R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), fazendo jus aos seguintes

benefícios:

I - Auxílio financeiro no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para subsidiar a pesquisa, creditados ao proponente mediante cartão suprimimento a projetos, para as despesas com material de consumo (natureza de despesa - 33.90.30-00) e outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (natureza de despesa - 33.90.39-00). As propostas que apresentarem orçamento fora dos valores estipulados não terão a inscrição homologada.

II - Auxílio financeiro no valor de até R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) para auxílio à pesquisa, creditados ao proponente mediante cartão suprimimento a projetos, para as despesas com material permanente (natureza de despesa - 44.90.52-00). As propostas que apresentarem orçamento fora dos valores estipulados não terão a inscrição homologada.

6.2. As cotas serão distribuídas, conforme critérios de currículo e mérito, da seguinte forma: 2 (duas) cotas para os projetos com maior pontuação com equipes formadas por coordenadora e estudantes bolsistas femininas; e 5 (cinco) cotas para ampla concorrência.

6.3. Se uma equipe feminina obtiver uma nota que a posicione na ampla concorrência, ela será aprovada sem utilizar a vaga reservada nas cotas. Dessa forma, as equipes femininas serão primeiramente avaliadas na ampla concorrência, de acordo com os critérios de currículo e mérito estabelecidos.

6.4. As propostas terão ao todo 14 (quatorze) estudantes bolsistas com recursos fornecidos pelo PIC/IFTO/CNPq, no valor global estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), fazendo jus ao benefício de auxílio financeiro pago ao estudante bolsista (natureza de despesa - 33.90.18.00), mediante depósito mensal, em conta-corrente em seu nome, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), na modalidades PIBIC e PIBITI, e de R\$ 300,00 (trezentos reais) na modalidade PIBIC-EM, durante o período de 12 (doze) meses.

6.5. Cada proposta de projeto poderá indicar, entre os membros da equipe, um estudante bolsista PIBIC ou PIBITI no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e um estudante bolsista PIBIC-EM no valor de 300,00 (trezentos reais), ou 2 (dois) estudantes bolsistas PIBIC-EM no valor de 300,00 (trezentos reais).

Tabela 1 - Distribuição dos valores dos materiais e auxílios por projeto

Material de consumo	Material permanente	Bolsa-estudante PIBIC ou PIBITI	Bolsa-estudante PIBIC-EM
R\$ 4.000,00	R\$ 8.850,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00

6.6. A destinação dos auxílios financeiros será feita pela ordem de classificação dos projetos selecionados, sendo limitada a 1 (uma) bolsa na modalidade PIBIC ou PIBITI e 1 (uma) bolsa na modalidade PIBIC-EM para o(s) bolsista(s) indicado(s) pelo proponente na equipe do projeto.

6.7. Os recursos não utilizados poderão ser transferidos pela PROPI para outra modalidade do PAP ou do PIC.

6.8. A bolsa-estudante concedida destina-se ao(s) bolsista(s) indicado(s)

pelo proponente.

6.9. É vedado o repasse da bolsa a outros e/ou sua divisão entre 2 (duas) ou mais pessoas.

6.10.O uso do recurso deve observar as Instruções para o Recebimento das Bolsas, os Gastos e a Prestação de Contas (Anexo I).

7. DO USO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ATRAVÉS DO CARTÃO SUPRIMENTO A PROJETOS

7.1. Os recursos serão destinados ao financiamento das despesas dos projetos de Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP).

7.2. As despesas contempladas com o auxílio financeiro são exclusivas para material de consumo (custeio - 33.90.30-00), definidas como "aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo, como material de uso em laboratório ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto", e para outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (natureza de despesa - 33.90.39-00).

7.3. As despesas contempladas com o auxílio financeiro são exclusivas para material permanente (capital - 44.90.52-00), definidas como "despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa, como por exemplo: máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico, entre outros".

7.4. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do governo federal e são definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

7.5. Será permitida a solicitação de alteração de categoria de gasto por parte do coordenador do projeto, conforme prazo definido no Quadro 3, que deverá ser feita mediante a formalização, via SEI, dirigida à PROPI, conforme modelo do Anexo XI.

7.5.1. A autorização da mudança de categoria de gastos dependerá da disponibilidade de créditos orçamentários. Uma vez realizada a alteração, não poderá ser revertida.

7.6. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

I - despesas com eventos como crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza e similares;

II - despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet, correios, reprografia (tais como fotocópias, impressões, cartuchos de tinta ou *tonners*) e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

III - pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título;

IV - obras civis;

V - aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

VI - pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de

instituições públicas (federal, estadual e municipal);

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IX - pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores à data-limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;

X - pagamento à pessoa física, a qualquer título;

XI - realização de reformas ou instalação de equipamentos;

XII - aquisição de itens ou pagamentos não apresentados previamente e não constantes no plano de aplicação;

XIII - despesas em desacordo com este edital;

XIV - utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

XV - transferência a terceiros as obrigações assumidas;

XVI - utilização dos recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da instituição;

XVII - pagamento de multa de qualquer natureza; e

XVIII - despesas fora do período de vigência deste edital.

7.7. O uso do cartão deve observar as determinações da Portaria Normativa nº 432/2019 - REITORIA/IFTO, que trata de todos os detalhes do uso do cartão suprimido a projetos.

7.8. Os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos pelo coordenador do projeto, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pelo IFTO, conforme cronograma constante do Quadro 3.

8. DA INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão é de responsabilidade do docente proponente e ocorrerá exclusivamente por meio do preenchimento e envio da inscrição, nos termos deste edital, pelo SUAP, no endereço eletrônico: <https://suap.ifto.edu.br/>, na opção "Submeter Projeto de Pesquisa", constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo no menu "Pesquisa", "Projetos", "Submeter projetos". Os campos a serem obrigatoriamente preenchidos são:

I - unidade do coordenador/orientador;

II - título do projeto;

III - na aba "Dados do Projeto": Período de execução (1º/8/2026 a 31/7/2027); Área de Conhecimento; Grupo de Pesquisa; Palavras-chave (mínimo 3 e máximo 5); classificação TRL; Comitê de ética (CEP); Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA); Cadastro no SISGEN; Cadastro no SISBIO; Vinculado a laboratório Multiusuário.

IV - na aba "Descrição do projeto": preencher os campos Resumo,

Introdução, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia da execução do projeto, Acompanhamento e Avaliação do projeto durante a execução, Resultados esperados e Referências Bibliográficas, e assinalar a aceitação do Termo de Compromisso;

V - Na "Justificativa", o proponente deverá explicitar, de forma objetiva, a aderência do projeto a pelo menos 1 (uma) linha de pesquisa do grupo de pesquisa indicado na aba "Dados do Projeto", mencionando nominalmente a(s) linha(s) de pesquisa relacionada(s) e descrevendo a relação entre o problema investigado e a linha.

VI - na aba "Equipe":

a) adicionar os membros da equipe, atendendo ao subitem 3.1: estudantes ou servidores e selecionar o tipo de vínculo (se bolsista ou voluntário), a carga horária, o nome do participante e a data de entrada no projeto; e

b) aceitar o Termo de Compromisso(s), o que deve ser feito por todos os membro(s) estudantes e/ou servidor(es), clicando no botão "Aceitar Termo de Compromisso", disponível na coluna Opções;

VII - na aba "Objetivos Específicos":

a) cadastrar as atividades, com a definição do período da sua realização e a designação da(s) atividade(s) que compete(m) a cada participante, considerando as habilidades e a carga horária de dedicação ao projeto, observando-se que o coordenador deverá ser o responsável em todas as atividades; e

b) Cadastrar, no mínimo, 1 (uma) atividade em cada mês de vigência do projeto, distribuída no cronograma de execução.

c) cadastrar uma atividade nominada "Envio de relatório parcial", com período de realização a critério do proponente, e outra atividade nominada "Envio do relatório final", observando o cronograma do Quadro 2;

VIII - na aba "Plano de Aplicação": cadastrar a memória de cálculo das bolsas dos estudantes conforme a quantidade e o valor unitário estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.3;

IX - na aba "Plano de Desembolso": cadastrar os desembolsos previstos dos valores estabelecidos no plano de aplicação; e

X - na aba "Cálculo da Pontuação": verificar a pontuação atribuída ao currículo do proponente conforme os critérios de avaliação (Quadro 4); em caso de discordância, comunicar pelo e-mail pesquisa@ifto.edu.br. A PROPI não se responsabiliza por eventuais inconsistências após o término do período de inscrição.

8.1.1. O proponente poderá indicar como bolsista no máximo 1 (um) estudante de curso superior e 1 (um) estudante de curso técnico integrado, concomitante ou subsequente ao ensino médio, para as bolsas na modalidade PIBIC ou PIBITI e PIBIC-EM, respectivamente.

8.1.2. O período de realização de cada atividade não poderá exceder a (um) mês; caso haja atividades que excedam esse período, estas deverão ser divididas em duas ou mais atividades para o acompanhamento mensal do projeto.

8.1.3. É obrigatório o registro de atividades para todos os participantes do

projeto para que o SUAP possa gerar o plano de trabalho individual para fins de acompanhamento das atividades e de certificação.

8.2. O docente proponente constitui-se como o coordenador do projeto de pesquisa e orientador.

8.3. É vedada a submissão de projetos duplicados total ou parcialmente, independente da autoria, aos editais 2026/2027 do Programa de Apoio a Pesquisa (PAP).

8.3.1. Nas propostas que apresentarem semelhanças entre projetos já realizados, em execução e/ou submetidas aos editais 2026/2027, o proponente deverá, na ocasião da submissão, no item "Justificativa", descrever claramente a singularidade do objeto, deixando explícita a importância da continuidade das propostas.

8.4. Será homologada a inscrição de apenas uma proposta por proponente; caso seja enviada mais de uma proposta para este edital, será considerada para avaliação a última registrada no SUAP.

8.5. O proponente poderá submeter propostas diferentes para mais de um edital vinculado ao Programa de Apoio à Pesquisa (PAP); caso obtenha aprovação em mais de um edital do PAP 2026/2027, terá que optar por apenas um entre os projetos aprovados.

9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A avaliação dos projetos será efetuada em 2 (duas) etapas:

I - pré-seleção, de caráter eliminatório, que consiste na admissão do projeto, que deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no item 3 — Dos requisitos — e no item 8 — Da inscrição e submissão da proposta — deste edital. Caso sejam identificadas inconformidades, os proponentes terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizar os ajustes solicitados; e

II - seleção, de caráter classificatório, que consiste na avaliação da produção acadêmica do pesquisador proponente e no julgamento do mérito do projeto.

9.2. Os critérios de avaliação da produção acadêmica do servidor proponente com a respectiva pontuação constam no Quadro 4 do presente edital. A nota bruta do currículo consistirá no somatório dos pontos considerados válidos solicitados na tabela de pontuações do referido quadro.

9.3. Os critérios de avaliação do mérito do projeto de pesquisa e a respectiva pontuação constam do Quadro 5 deste edital.

9.4. A etapa de avaliação do mérito do projeto será realizada por comitê *ad hoc* designado pela PROPI. A pontuação da avaliação do projeto será obtida pela média aritmética das notas das avaliações.

9.5. A pontuação geral das submissões será calculada com base nas seguintes proporções:

I - 30% correspondente à avaliação da produção acadêmica do(a) proponente;

A nota deste montante será calculada a partir de uma normalização da pontuação da produção acadêmica de todos os coordenadores de projetos em relação àquele com maior pontuação, a partir da seguinte fórmula:

*Nota produção acadêmica *(peso 30%) = Pontuação da produção acadêmica do servidor x 10 / Maior pontuação da produção acadêmica entre os proponentes*

II - 70% correspondente à avaliação do projeto de pesquisa.

A notas deste montante serão calculadas a partir da seguinte fórmula:

*Nota projeto *(peso 70%) = Pontuação da avaliação do projeto / 7*

9.6. Caso haja discrepância entre as notas atribuídas pelos avaliadores *ad hoc* superior a 40% (quarenta por cento), um terceiro avaliador será convocado para realizar a avaliação, e a pontuação mais distante da terceira nota será descartada.

9.7. A classificação dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.

9.8. O projeto que obtiver nota menor que 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do mérito científico será eliminado.

9.9. Como critério de desempate, utilizar-se-á pela ordem:

- I - maior pontuação no mérito científico da proposta;
- II - maior pontuação no item resultados esperados;
- III - maior pontuação da produção acadêmica do proponente;
- IV - sorteio.

10. DA HABILITAÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

10.1 Após a publicação do resultado final, sob pena de eliminação, o coordenador do projeto deverá inserir no SUAP, na aba "Anexos", os seguintes documentos de acordo com os prazos estabelecidos no Quadro 2:

- I - Anexo VIII - dados bancários do(s) estudante(s) bolsista(s) para pagamento da(s) bolsa(s), em conta corrente do Banco do Brasil;
- II - Anexo XII - Declaração de comprovação de disponibilidade de carga horária de 4 (quatro) horas do coordenador do projeto;
- III - Anexo XIII - Formulário de solicitação do cartão BB Pesquisa; e
- IV - Autorizações e permissões especiais de caráter ético e legal necessárias para a execução das atividades do projeto aprovado, conforme item 4.1, sob pena de cancelamento e devolução dos valores recebidos.

11. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. O resultado da pré-seleção será divulgado no SUAP.

11.2. Os resultados parcial e final serão divulgados no *site* do IFTO, no endereço eletrônico: <http://www.ifto.edu.br/>, e no SUAP, no endereço eletrônico: <https://suap.ifto.edu.br/>.

11.3. Os pedidos de impugnação do edital deverão ser encaminhados para o e-mail pesquisa@ifto.edu.br.

11.4. Os recursos contra o resultado da pré-seleção ou contra o resultado parcial deverão ser interpostos pelo SUAP, de acordo com os prazos estabelecidos no Quadro 1 - Cronograma do processo de seleção, no

menu "Pesquisa"→ "Projetos"→ "Meus projetos", acesse o projeto e clique em "Interpor Recurso".

11.5 Não caberá recurso por eventuais inconsistências na pontuação atribuída ao currículo do proponente após o término da data de inscrição.

11.6 Não caberá recurso quanto à avaliação do mérito.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A submissão no âmbito deste edital supõe:

I - que o proponente possui conhecimento e aceita todas as disposições contidas neste edital; e

II - que o proponente possui capacidade técnica na área específica do projeto.

12.2 Independente do mérito, será indeferida ou cancelada a submissão cujo proponente, a qualquer tempo e com a devida comprovação:

I - cometer ato ilícito;

II - praticar plágio ou autoplágio do todo ou de parte do projeto;

III - atentar contra o regime disciplinar dos servidores públicos federais e/ou o Código de Ética do IFTO.

12.3 São de inteira responsabilidade do proponente:

I - as informações prestadas na submissão;

II - tomar conhecimento das publicações da PROPI no âmbito deste edital;

III - a observância dos cronogramas deste edital.

12.4. A PROPI poderá, a qualquer tempo, com devida motivação, revogar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital, sem que isto implique direito a alguma indenização, de qualquer natureza.

12.5. Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido a contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

12.6. Os recursos não utilizados poderão ser transferidos pela PROPI para outra modalidade do PAP ou PIC.

12.7. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, o interessado deve comunicar pelo e-mail pesquisa@ifto.edu.br.

12.8 A conclusão dos projetos dependerá da aprovação da prestação de contas financeira e do objeto pelas instâncias competentes, bem como após o cumprimento de todas as obrigações do item 4 deste edital.

12.9. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo.

12.10. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Instruções para o Recebimento das Bolsas, os Gastos e a Prestação de Contas;

ANEXO II - Termo de Compromisso do Coordenador do Projeto e Declaração de Inexistência de Plágio ou Autoplágio e de Dados Verídicos

no Currículo Lattes na Plataforma Lattes;
 ANEXO III - Termo de Compromisso do Estudante Bolsista;
 ANEXO IV - Termo de Compromisso do Membro da Equipe;
 ANEXO V - Relatório do Projeto de Pesquisa;
 ANEXO VI - Termo de Doação;
 ANEXO VII - Formulário de solicitação de alteração de projeto de pesquisa;
 ANEXO VIII - Dados bancários para recebimento das bolsas;
 ANEXO IX - Manual e Tutorial do SUAP;
 ANEXO X - *Checklist* para submissão;
 ANEXO XI - Solicitação de alteração de categoria de gasto;
 ANEXO XII - Declaração de disponibilidade de carga horária;
 ANEXO XIII - Formulário de solicitação do cartão suprimimento a projetos.

Quadro 1 - Cronograma do processo de seleção

Atividade	Data/Prazo
Publicação do edital	11/3/26
Impugnação do edital	Até 18/3/26
Live de apresentação do edital	17/3/26
Período de submissão das propostas	De 13/3/26 a 13/4/26
Pré-seleção	De 14/4/26 a 28/4/26
Disponibilização do resultado da pré-seleção no SUAP	Até 28/4/2026
Interposição de recurso ao resultado da pré-seleção	29/4/2026
Análise dos recursos à pré-seleção e divulgação dos resultados no SUAP	30/4/26
Avaliações das propostas	4/5/26 a 19/6/26
Publicação do Resultado Parcial	24/6/26
Interposição de Recurso ao Resultado Parcial	De 25 a 26/6/26
Avaliação de Recurso ao Resultado Parcial	De 22/6 a 26/06/2026
Resultado do recurso e Resultado Final da seleção	30/6/26
Capacitação para o uso do cartão suprimimento a projetos e prestação de contas	12/8/26
Período de execução dos projetos aprovados	De 1º/8/26 a 31/5/27

Quadro 2 - Cronograma de Compromissos do Coordenador

Tipo	Data/Prazo
Envio de comprovação de disponibilidade de carga horária e dados bancários do proponente para pagamento da(s) bolsa(s)	Até 31/7/26
Permissões e autorizações de caráter ético e legal	Até 25/9/26
Data-limite de execução financeira do projeto	6/11/26

Data-limite de envio da prestação de contas	30/11/26
Data-limite de envio da devolução/ressarcimento dos recursos via GRU	18/11/26
Envio do Relatório Parcial (Anexo V)	Conforme cronograma de trabalho
Envio do Relatório Final (Anexo V) e Termo de Doação (Anexo VI)	15/8/27

Quadro 3 - Dos auxílios financeiros

Tipo	Data/prazo
Período de solicitação de mudança de categoria de gasto	Até 15/7/2026
Solicitação do cartão suprimimento a projetos pelo coordenador do projeto	Até 15/7/26
Cadastro da senha do cartão de suprimimento	De 22/7 a 31/7/2026
Liberação do crédito do cartão	A partir de 1/9/26
Data-limite de uso do crédito do cartão suprimimento a projetos	6/11/26

Quadro 4 - Critérios de pontuação da produção acadêmica do proponente dos últimos quatro anos (a partir de 2023)

Títulos decorrentes da atividade didática	Peso
1.01 - Orientação de IC no IFTO	1
1.02 - Orientação de Monografia de Graduação ou Especialização	1
1.04 - Orientação de Dissertações de Mestrado	5
1.05 - Orientações de Teses de Doutorado	10
1.06 - Projetos de Pesquisa Concluídos no IFTO sob sua coordenação	2
1.06 - Participação em Banca de Graduação ou Especialização	0,5
1.08 - Participação em Banca de Mestrado	2
1.09 - Participação em Banca de Doutorado	3
1.11 - Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro	1
Títulos decorrentes de atividades científicas e tecnológicas	
2.01 - Publicação de livro com ISBN	8
2.02 - Publicação de capítulo de livro com ISBN	4
2.03 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis A1 e A2)	30
2.04 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis A3 e A4)	20
2.05 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis B1 e B2)	10
2.06 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis B3 e B4)	7
2.07 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis C)	3
2.09 - Trabalhos completo publicado em anais internacionais	3
2.10 - Trabalhos completo publicado em anais nacionais	2
2.17 - Registro de Patente no INPI	30

2.18 - Registro de Software no INPI	20
2.19 - Demais registros de Propriedade Industrial no INPI	20

Quadro 5 - Critérios de pontuação do mérito do projeto de pesquisa

Mérito científico da proposta	Pontuação máxima
I - originalidade e relevância da proposta (justificativa)	10
II - adequação da metodologia	20
III - fundamentação teórica	10
IV - objetivos pretendidos	15
V - resultados esperados	10
VI - adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	5
VII - cronograma de trabalho coerente e executável	10
Pontuação máxima	80 Pontos

USTANA FERRAZ SOARES

Reitora em substituição do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Ustana Ferraz Soares, Reitora em Substituição**, em 11/03/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3104214** e o código CRC **8F44D60D**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.000562/2026-42

SEI nº 3104214